



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/2/2014, DODF nº 28, de 6/2/2014, p. 8.

PARECER Nº 3/2014-CEDF

Processo nº 084.000016/2014

Interessado: **Arthur de Lima Ramos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Arthur de Lima Ramos, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 2010 e 2011, respectivamente, no Centro Educacional Sigma, em Brasília – Distrito Federal.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3514 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Arthur de Lima Ramos, concluídos em 2013, no Elphinstone Secondary School, em Gibsons, Colúmbia Britânica, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de janeiro de 2014.

EVA WAISROS PEREIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/1/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal